

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-040589/026/07

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos visando a concessão do benefício de isenção nas Linhas Metropolitanas – RMSP às pessoas com deficiência.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$731.387,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 05-06-08.

Advogados: Antonio Ricardo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-032165/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETEP – ENOPS.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente – ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para a pesquisa e detecção de vazamento não visíveis nos setores de abastecimento de água de Artur Alvim, Cangaíba, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaim Paulista, Itaquera, Jardim Popular, Penha e São Miguel, que são situados nos pólos de manutenção da Penha e São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP - On-line. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.350.306,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 29-07-08.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-030217/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Selleta Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 15-05-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Irineu Shiguekazu Yamashiro (Superintendente UN Vale do Ribeira).

Objeto: Serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega de contas não envelopadas, entrega de documentos não envelopados e vistoria de ligações inativas, nos municípios da unidade de negócio Vale do Ribeira - RR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-07-08. Valor – R\$842.617,56.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato de fls. 149/210, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-034364/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio Motorola - SP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de equipamentos, infraestrutura e serviços de instalação necessários à expansão do sistema de radiocomunicação digital convencional, empregado nas redes de comunicação das Forças Policiais que atuam na região de São José dos Campos, abrangendo municípios de Jacareí e Caçapava e na região de Santos, abrangendo os municípios de Bertioga, Guarujá, Cubatão, São Vicente e Praia Grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 11-08-08. Valor – R\$6.530.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-038205/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-05-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-08-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise dos projetos executivos e consolidação dos projetos na fase de implantação do sistema de telecomunicações e controle para o trecho Alto do Ipiranga – Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 – Verde do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$2.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 42975212 e o Contrato nº 4297521201, com recomendação à Origem.

TC-040705/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Techbiz Forense Digital Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gaetano Vergine (Diretor).

Objeto: Aquisição de licenças de software com serviços de instalação, manutenção, transferência de conhecimento e atualização de software para infraestrutura de investigação de laboratório digital a ser utilizado em unidades policiais civis do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor – R\$2.385.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-002526/005/07

Órgão Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Conveniada: Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio.

Valor: R\$1.036.858,58.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Marcelo de Almeida Prado Gazzetti (Diretor do Departamento de Administração), Antonio Ferreira Pinto (Secretário da Administração Penitenciária) e Beatriz Andrade Peres Pimentel (Presidente da Entidade).

Acompanham: Expedientes TC-010754/026/09 e TC-035515/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas, no valor de R\$ 1.018.649,13, relativa aos recursos repassados, durante o exercício de 2006, pela Secretaria da Administração Penitenciária ao Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações à Origem.

Determinou, ainda, seja dada ciência da presente decisão à Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, conforme solicitação contida no processo TC-010754/026/09.

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Auditoria competente para as anotações cabíveis quanto ao acompanhamento da parcela pendente de aplicação, na conformidade com o referido voto.

TC-000172/008/09

Órgão Concessor: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

Entidades Beneficiárias: Irmandade de Misericórdia Hospital São José de Itajobi e outras.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio.

Valor: R\$1.884.181,69.

Exercício: 2007.

Responsável: Valdecir Carlos Tadei (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as prestações de contas dos recursos repassados, no exercício de 2007, pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto às entidades beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações ao referido Departamento Regional de Saúde, à margem do parecer e por ofício.

TC-000693/003/09

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia e outras.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio.

Valor: R\$986.178,00.

Exercício: 2008.

Responsável: Salim Andraus Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas relativa aos recursos repassados, no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia e outras entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações ao Órgão Concessor.

TC-003214/003/06

Recorrentes: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (fls. 182/200) e José Tadeu Jorge (fls. 225/260).

Assunto: Admissão de pessoal da UNICAMP, exercício 2005.

Responsável: José Tadeu Jorge.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-08, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando seus registros, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Aplicou, ainda, multa ao responsável José Tadeu Jorge no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da mesma lei.

Advogados: Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Fernanda Lavras Castallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, nos seus exatos termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002675/026/06

Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social.

Secretários: Maria Helena Guimarães de Castro e Rogério Pinto Coelho Amato.

Exercício: 2006.

Unidade Gestora Executora: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Acompanha: TC-002675/126/06.

PROCESSOS

TC-002676/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Fernando Padula Novaes, Ruth Taseko Baba e Lenia Zomignam Seabra Santiago.

TC-002677/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Maria Nazareth Bezerra e Ana Paula Caporalli Borges.

TC-002678/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Capital.

Ordenadores da Despesa: Yara Cunha Costa, Maria das Graças Silva e Clarice Aparecida Nunes de Souza.

TC-002679/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa : Mercia Aparecida Teixeira Dourado e Aparecida Sandra Fabri.

TC-002680/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo – ABC.

Ordenadores da Despesa : José Luiz Cestari e Gisele Lorena Bueno.

TC-002681/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste - Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa : Vera Lúcia Zobaran de Araújo, Marly Pulini da Costa e Hilda Laura Corrêa da Silva Cavenatti.

TC-002682/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste - Osasco.

Ordenadores da Despesa : Raquel Bruni de Souza e Vânia Maria Ramos.

TC-002683/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa : Amélia Maria Sibar e Alexandre Luiz Carli.

TC-002684/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas - DRADS.

Ordenadores da Despesa : Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Elaine Aparecida Empke.

TC-002685/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa : Delvita Pereira Alves e Edison de Pontes Martins Júnior.

TC-002686/026/06

Unidade Gestora Executora Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

Ordenadores da Despesa : Maria Moreno Perroni e Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-002687/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa : Silvania Andrade de Oliveira Fontana e Célia Silva de Oliveira.

Acompanha: Expediente TC-029785/026/06.

TC-002688/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste - Araçatuba.

Ordenadores da Despesa : Martha Helena Pimenta, Rosana Saran e Oraides Luiz Batista.

TC-002689/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa : Annemarie Górski de Queiroz e Edmárcia Munhoz Corrêa Coelho.

TC-002690/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

Ordenador da Despesa: Antonio Francelino.

Acompanha: Expediente TC-000437/005/06.

TC-002691/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Maria Angela Mansano Hernandez Tchakerian, Márcia Aparecida Muzeti e Silvia de Almeida Barros Botacini.

TC-002692/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

Ordenadores da Despesa: Vania Cristina Baldochi Malta, Jandira de Almeida Ramos e Ana Lucia Costa Jacinto.

TC-002693/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Neide Miney Gonçalves da Costa e Antonio Geraldo Guimarães.

TC-002694/026/06

Unidade Gestora Executora: Grupo Política e Programas da Criança e Adolescente.

Ordenador da Despesa: Fernando Padula Novaes.

TC-002695/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Ada Bragion Camolesi, Maria Aparecida Ribeiro Germek e Sandra Aparecida Salvador Cruz.

TC-002696/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Temelini.

TC-002697/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

Ordenador da Despesa : Jesiel Bruzadelli Macedo.

TC-002698/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Satiko Akashi Silva.

TC-002699/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba - São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa : Adálsa Maria Santos e Nancy Werneck Spiewak.

TC-002700/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

Ordenadores da Despesa: Almerinda Lopes Medeiros e Tânia Cristina Messias Rocha.

TC-002701/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira - Registro.

Ordenadores da Despesa: Ana Lourdes Fideles de Oliveira e Maria Jonice Curi Leite.

TC-002702/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Neide Benedita Dias Santoro, Fabiana Grava Justo e Magali Marcondes dos Santos.

TC-002703/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana - São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Alborgheti e Walmir Vaz Martins.

TC-002704/026/06

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista - Dracena.

Ordenadores da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Márcia Regina Gomes da Silva.

TC-002705/026/06

Unidade Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Mônica Achcar de Azambuja.

TC-011213/026/06

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenadores da Despesa: Maria Camila Mourão Mendonça de Barros e Sonia Aparecida de Souza.

TC-011215/026/06

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Ana Regina Minutella e Tiekko Kuratomi Umeda.

TC-011217/026/06

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Ação Social - CAS.

Ordenadores da Despesa: Terezinha Di Giulio e Eliane Cecílio Jorge.

TC-011218/026/06

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Fundos e Convênios - CAF.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Fachini, Vanice Ferrão Lagonegro e Mônica Achcar Azambuja.

TC-011219/026/06

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS.

Ordenadores da Despesa: Evanice Julião da Silva, Maria Luiza Lima e Eliana Maria Moraes Vieira.

TC-027514/026/07

Unidade Gestora Executora: Grupo de Política e Programas do Idoso.

Ordenador da Despesa: Fernando Padula Novaes.

TC-027515/026/07

Unidade Gestora Executora: Grupo de Política e Programas de Enfrentamento da Pobreza.

Ordenador da Despesa: Fernando Padula Novaes.

TC-027516/026/07

Unidade Gestora Executora: Grupo de Política e Programas da Pessoa Portadora de Deficiência.

Ordenador da Despesa: Fernando Padula Novaes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, exercício de 2006, na seguinte conformidade:

I- nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/1993, as contas analisadas nos processos mencionados no item "1" do Relatório do Conselheiro Relator por não terem apresentado falhas;

II- nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/1993, as contas analisadas nos processos mencionados no item "3" do Relatório do

Conselheiro Relator, recomendando a realização das medidas corretivas anunciadas, que deverão ser verificadas na próxima fiscalização; evitar a repetição das falhas; restituir ao erário os valores referentes às despesas que não se coadunam com o interesse público; e o cumprimento do disposto nas Instruções do Tribunal, mormente em relação ao envio de documentos e aos prazos lá estabelecidos.

Determinou, outrossim, o acompanhamento dos Processos Disciplinares noticiados nos processos TC-2687/026/06 e TC-2697/026/06.

Determinou, ainda, o arquivamento dos processos citados no item "2" do Relatório do Conselheiro Relator, ficando excetuados da presente decisão, uma vez que não movimentaram recursos financeiros.

Decidiu, também, dar quitação aos Secretários da Pasta, Sra. Maria Helena Guimarães de Castro e Sr. Rogério Pinto Coelho Amato, e aos senhores ordenadores de despesa, liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos, e conhecer das baixas patrimoniais informadas.

Determinou, por fim, seja encaminhado ao atual titular da Pasta cópia do Relatório e Voto, para que Sua Excelência conheça o inteiro teor da presente decisão.

TC-004002/026/06

Interessada: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Responsáveis: Marcos Macari e Herman Jacobus Cornelis Voorwald.

Exercício: 2006.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral e Laís Maria de Rezende Ponchio.

Acompanha: TC-004002/126/06.

PROCESSOS

TC-003874/026/06

Interessada: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Reitoria.

Responsáveis: Marcos Macari e Herman Jacobus Cornelis Voorwald.

TC-003878/026/06

Interessada: Faculdade de Ciências e Letras - Campus Araraquara.

Responsáveis: Cláudio Benedito Gomide de Souza e Paulo Rennes Marçal Ribeiro.

Acompanham: TC-001578/002/06 e Expediente TC-002174/002/06.

TC-003879/026/06

Interessada: Faculdade de História, Direito e Serviço Social - Campus de Franca.

Responsáveis: Hélio Borghi, Ivan Aparecido Manoel e Fernando Andrade Fernandes.

TC-003880/026/06

Interessada: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Roberval Dailton Vieira e Áureo Evangelista Santanna.
TC-003881/026/06

Interessado: Almoxarifado do Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Amilton Ferreira, Luiz Carlos Santana e Osmar Malaspina.
TC-003882/026/06

Interessada: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Joel Spadaro e Sérgio Swain Muller.
TC-003883/026/06

Interessado: Faculdade de Engenharia - Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Tânia Cristina Arantes Macedo de Azevedo e Júlio Santana Antunes.

Acompanha: TC-001398/002/06.

TC-003884/026/06

Interessada: Faculdade de Odontologia - Campus de São José dos Campos.

Responsáveis: Paulo Villela Santos Júnior e José Roberto Rodrigues.
TC-003885/026/06

Interessada: Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Assis.

Responsáveis: Antonio Celso Ferreira e Lázaro Cícero Nogueira.

Acompanham: Expedientes TC-002392/004/05, TC-001199/004/06 e TC-002094/004/06.

TC-003886/026/06

Interessada: Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

Responsáveis: Tullo Vigevani, Maria Cândida Soares Del Masso e Mariângela Spotti Lopes Fujita.

Acompanham: Expedientes TC-001474/004/06 e TC-000127/004/07.

TC-003887/026/06

Interessada: Faculdade de Ciências e Tecnologia - Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Neri Alves, João Fernando Custódio da Silva e Antonio Nivaldo Hespanhol.

Acompanha: Expediente TC-001907/005/06.

TC-003888/026/06

Interessada: Faculdades de Odontologia e Medicina Veterinária - Campus Universitário de Araçatuba.

Responsáveis: Paulo Roberto Botacin e Célio Percinoto.

TC-003889/026/06

Interessada: Faculdade de Engenharia - Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Wilson Manzoli Junior e Marco Eustáquio de Sá.

TC-003890/026/06

Interessado: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - IBILCE - Campus de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Johnny Rizzieri Olivieri e Carlos Roberto Ceron.

TC-003891/026/06

Interessada: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Alcides Padilha e Henrique Luiz Monteiro.

Acompanha: TC-001480/002/06.

TC-003892/026/06

Interessado: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: João Cardoso Palma Filho e Giácomo Bartolini.

Acompanha: TC-003892/126/06 e Expediente TC-026596/026/02.

TC-003894/026/06

Interessada: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Leonardo Theodoro Bull e Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino.

Acompanha: TC-001579/002/06.

TC-003895/026/06

Interessada: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Edson Ramos de Siqueira e Flávio Quaresma Moutinho.

Acompanha: TC-001315/002/06.

TC-003896/026/06

Interessada: Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Leonardo Theodoro Bull e Silvio José Bicudo.

Acompanha: TC-001328/002/06.

TC-003897/026/06

Interessado: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino e Renato Eugênio da Silva Diniz.

Acompanha: TC-001411/002/06.

TC-003898/026/06

Interessado: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Sebastião Gomes de Carvalho e Maria Isabel C. de Freitas Viadana.

TC-003899/026/06

Interessada: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Rosemary Adriana Chierici Marcantonio e José Cláudio Martins Segalla.

Acompanha: TC-001378/002/06.

TC-003900/026/06

Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Iguatemy Lourenço Brunetti e Sandro Roberto Valentini.

Acompanha: TC-001504/002/06.

TC-003901/026/06

Interessado: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Maysa Furlan e Olga Maria Mascarenhas de Faria Oliveira.

Acompanha: TC-001343/002/06.

TC-003902/026/06

Interessada: Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – Campus de Bauru.

Responsáveis: Antonio Carlos de Jesus e Roberto Deganutti.

Acompanha: TC-001401/002/06.

TC-003903/026/06

Interessada: Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

Responsáveis: Henrique Luiz Monteiro e João Pedro Albino.

Acompanha: TC-001547/002/06.

TC-003904/026/06

Interessada: Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

Responsáveis: Alcides Padilha e Jair Wagner de Souza Manfrinato.

Acompanha: TC-001447/002/06.

TC-003905/026/06

Interessada: Unidade de São Vicente - Campus do Litoral Paulista.

Responsável: Marcelo Antônio Amaro Pinheiro.

Acompanham: Expedientes TC-023206/026/05 e TC-023760/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da UNESP – Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”, exercício de 2006, não alcançando a presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações descritas no referido voto e quitação ao Magnífico Reitor Marcos Marcari e ao substituto Herman Jacobus Cornelis Voorwald, bem como aos Dirigentes das Unidades que a compõem, liberando, ainda, os Responsáveis por Almozarifados e Adiantamentos, inclusive os responsáveis pelos adiantamentos concedidos em 2005.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento das baixas patrimoniais relacionadas aos bens furtados e/ou extravios.

TC-001359/006/04

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e fornecimento de cartão magnético alimentação e cartão ou vale- refeição.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 13-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 13-02-07, 13-06-07 e 24-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031173/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio TC Limpeza Técnica.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de conservação técnica em equipamentos e instalações do METRÔ.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-036184/026/06

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

Objeto: Fornecimento mensal de vales-refeição na forma de cartão magnético e senha, destinados aos funcionários da SEADE.

Em Julgamento: 1º Termo de Prorrogação e 4º de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 19-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014003/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça) e Paulo Sergio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção dos sistemas que compõem a solução SAJ, implantadas e em operação junto aos Fóruns Regionais, Fórum Ministro Mário Guimarães – DIPO e Central de Certidões da Capital, além do gerenciamento das bases de dados em produção de cada uma das instalações e o monitoramento dos equipamentos e respectivos sistemas operacionais que hospedam os dados das unidades informatizadas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-02-08 e 29-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os dois termos de aditamento e a apostila autorizativa de reajustamento, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032961/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Terra Nova Construções Viárias Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal Morungaba e Bragança Paulista (início no km 101,00 da SP-360 e término no km 39,20 da SP-063), com extensão de 15,9 km, sendo 13,3 km no município de Morungaba e 2,6 km em Bragança Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$5.319.404,79. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-038197/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Delson José Amador (Superintendente).

Homologação em: 25-09-08.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação da Praça de Pedágio de Itupeva, localizada no km 81 da Rodovia Miguel Melhado Campos (SP-324).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-09-08. Valor – R\$948.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-044887/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CSP Controle e Automação Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos de registro de velocidade, do tipo estático, marca CSP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (“caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$1.225.660,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-044908/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Matisse Comunicação de Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da CDHU, objetivando a divulgação de caráter legal, educativo, informativo, de orientação e de mobilização social nos seguintes termos: (Conta nº 1) – Publicidade legal, de utilidade pública e institucional: Documentação, informações e serviços à comunidade; Modernização do serviço público e Defesa da cidadania.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$8.250.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

Antes de passar-se à apreciação do TC-003506/026/05, foi apregoada a presença da Dra. Camila Barros de Azevedo Gato, advogada da parte, que declinou da sustentação oral requerida, passando-se ao relato do referido processo.

TC-003506/026/05

Interessado: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-01-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Acompanham: TC-003506/126/05 e Expediente TC-009318/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Dario Rais Lopes.

TC-004024/026/06

Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Responsáveis: Luiz Carlos Frayze David e José Kalil Neto (Presidentes).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-004024/126/06.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Luiz Carlos Frayze David e José Kalil Neto, com recomendações ao atual dirigente do METRÔ.

TC-004003/026/06

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Responsáveis: Laura M. J. Laganá e César Silva (Diretores Superintendentes).

Exercício: 2006.

Responsáveis por Adiantamento(s): Silvio Luiz Ambrozin, Marcelo Duarte, Haydée Siqueira Santos, Paulo Celso Frabetti Vieira, Edson Pedro Rezende Leitão, Eliana Maria Saldanha Junqueira Souza, Hélio de Assis Piper, Milton de Gênova, Leônidas Márcio Teixeira, Rinaldo Antônio Taranto, Pedro de Oliveira Barros, Cidelise Águida Borges de Oliveira, Silvio Soares da Silva, Octávio Elias Mussi, Silvio Tado Zanetic, Dila Alves de Oliveira Arruda e José Geraldo de Souza.

Acompanham: TC-004003/126/06 e Expedientes TC-018244/026/06 e TC-039321/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis, Laura M. J. Laganá e César Silva, com recomendação à Origem.

TC-012356/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Elektro – Eletricidade e Serviços S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-08-06 e 15-08-08.

Advogados: Maria Felisa Moreno Gallego e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos de Aditamento em exame.

TC-012959/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nos prédios do Tribunal de Justiça localizados na Capital.

Em Julgamento: 8º Termo de Aditamento celebrado em 17-02-09.

Acompanha: Expediente TC-011595/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo de Aditamento em exame.

TC-031069/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de cunho educativo-institucional, voltado à produção e geração dos programas da TV Assembléia, inclusive com a distribuição dos sinais via satélite para retransmissão por todas as operadoras de TV a Cabo do Estado em suas áreas de atuação, e, quando autorizado pelo Ministério das Comunicações, para transmissão por canal de TV aberta.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-01-08 e 15-07-08. Reajuste contratual de 29-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ressaltando em preliminar que a origem encaminhou o Termo de Ciência e Notificação, reclamado por esta Corte de Contas quando do exame do último aditamento, sessão da Segunda Câmara de 15/07/08, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento firmados em 14/01/08 e 15/07/08, bem como tomou conhecimento do Reajuste de fls. 323/324.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003535/026/08

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Finanças – Unidade Gestora Executora.

Contratada: Clivas Comércio de Materiais para Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa : Nevoral Alves Bucheroni (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em máquina gráfica OFF SET, marca Multilith 1250 Standard, conforme projeto básico constante do Anexo I do edital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho emitida em 21-12-04. Valor – R\$12.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 13-03-08.

TC-039419/026/07

Representante: Alan Zaborski – Município de São Paulo.

Representado: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Finanças – Unidade Gestora Executora.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº DF 46/20/04, licitação instaurada pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando contratar empresa para prestação de serviço de manutenção em máquina gráfica OFF SET, marca Multilith 1250 Standard, conforme projeto básico constante do Anexo I do edital. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 13-03-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial n.º DF 46/20/2004 e a Nota de Empenho nº 708/2004, de 21/12/04, analisados no TC-003535/026/08.

Decidiu, ainda, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente a representação abrigada no TC-039419/026/07.

TC-024219/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 12-09-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais-R) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente-RE).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Araçatiguama – 1ª Etapa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$1.849.532,89.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 32.764/07 e o Contrato CSO nº 32.764/07, de 12/06/08.

TC-030356/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Globo Impermeabilizações e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do bloco salas de aula e obras complementares do Bloco Administrativo da Faculdade de Tecnologia de Garça, localizada na Avenida Presidente Vargas, 2331.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$1.710.029.24.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-039809/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de material granular “bica corrida”, padrão DER (faixa C), para revestimento primário em obras municipais designadas para o Centro de Negócios de Presidente Prudente (lotes 1, 4 e 5).

Em Julgamento: Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$705.969,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-08-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de 15/05/08 e o termo aditivo de 05/08/08, com recomendação à Origem.

(Contrato decorrente do Pregão nº 18/08, julgado regular em sessão de 28/04/09, nos autos do TC-35120/026/08).

TC-007166/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de unidades de cartucho de toner de tinta preta para impressoras laser Lexmark Optra E-23 – referência 12A7405.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-12-08. Contrato celebrado em 15-01-09. Valor – R\$5.391.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 188/08 e o decorrente contrato, firmado em 15/01/09, com determinação à Origem, à margem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja dada ciência ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do teor da presente decisão.

TC-040176/026/07

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto Florestal.

Contratada: Nautical Parts Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Baitello (Diretor Geral).

Objeto: Aquisição de embarcação para navegação costeira e mar aberto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-06. Valor – R\$977.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 25-03-08 e 24-03-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 19/06 e o Contrato nº 117/06, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. João Batista Baitello (Diretor Geral) multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002; devendo ser oficiado ao apenado, após o trânsito em julgado, para recolhimento da multa.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-000391/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com veículos apropriados, com respectivos condutores.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-12-05 e 09-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 31-10-08.

Advogados: Daniele Pimentel Fadel, Mariana Pupo Rosa, Carlos Cesar Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento de 21.12.05 e 09.05.06, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000904/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e médio, residentes nas zonas rural e urbana do município de Rio Claro e o transporte para atividades extraclasse não previstas no calendário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$4.505.501,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 20-09-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato

determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Gunar Wilhelm Koelle – Secretário da Educação, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito ao inciso I do § 1º do artigo 3º; § 6º do artigo 30 e § 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001304/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: ESTRE Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de separação e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado de materiais inertes e não inertes classe II do Projeto Lixo Zero do município de Paulínia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$3.662.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 13-12-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da correlata despesa, acionando-se o estabelecido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Edson Moura, com fulcro no disposto no item II, do artigo 104, da aludida Lei Complementar, multa estipulada no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo a correlata Guia de Recolhimento ao Fundo de

Despesa deste Tribunal ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o prazo recursal, sob pena de cobrança da dívida pela douda PGE.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o período de recurso, para que a Prefeitura informe esta Casa sobre as medidas adotadas frente ao ora decidido, sob pena de aplicação de sanção pecuniária.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001909/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Posto Trevo de Capão Bonito Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Tallarico Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição 342.000 litros de gasolina, 27.000 litros de álcool etílico hidratado e 762.000 litros de óleo diesel, para o abastecimento de caminhões, máquinas, veículos e demais equipamentos pertencentes ao município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$2.352.870,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) em 16-03-07 e 20-08-08.

Advogados: Paulo Medeiros André, Telma Aparecida Rostelato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se, em decorrência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa em valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao responsável, Sr. José Carlos Tallarico Júnior – Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I e no §5º do artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001115/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: Orlando Jorge Lauand.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Ordenadora da Despesa: Tânia de Fátima Smocking (Secretária de Administração).

Objeto: Aquisição de dois veículos escolares tipo Kombi.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 03693 emitida em 20-07-05. Valor – R\$22.000,00. Nota de Empenho nº 03692 emitida em 20-07-05. Valor – R\$23.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada(s) em 04-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001116/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: Orlando Jorge Lauand.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Ordenadora da Despesa: Tânia de Fátima Smocking (Secretária de Administração).

Objeto: Aquisição de dois veículos: um tipo VW/Gol e outro tipo Kombi.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 03802 emitida em 27-07-05. Valor – R\$24.000,00. Nota de Empenho nº 03800 emitida em 27-07-05. Valor – R\$16.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada(s) em 04-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001118/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: Aline Barboza Júlio Ribeirão Preto.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Ordenadora da Despesa: Tânia de Fátima Smocking (Secretária de Administração).

Objeto: Aquisição de dois ônibus urbanos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 04242 emitida em 19-08-05. Valor – R\$133.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada(s) em 04-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação de nºs 009/05, 010/05 e 015/05 e as Notas de Empenho nºs 03692/05, 03693/05, 03800/05, 03802/05 e 04242/05, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se, em decorrência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa em valor correspondente a 100 (cem) UFESPs ao responsável, Sr. Wadis Gomes da Silva, Prefeito Municipal à época, por processo, totalizando 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por desrespeito ao disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26 e ao inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-002059/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Centro Automotivo Jaguar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (até 160.000 litros de gasolina, 50.000 litros de álcool e 140.000 litros de óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor – R\$727.270,00. 1º Termo Aditivo de 14-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 14-10-08.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 012/2008, o Contrato nº 13/2008 e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como ilegais as despesas

decorrentes, aplicando-se à espécie, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Prefeitura de Jaguariúna, na pessoa de seu dirigente atual, apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000127/010/07

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Conveniada: Irmandade do Hospital e Maternidade "Cel. Juca Ferreira".

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilcimar Dantas (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o atendimento de urgência/emergência médica – Pronto Atendimento a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 27-12-06. Valor – R\$1.980.000,00. Termo Aditivo celebrado em 27-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 19-03-08.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio e o seu Aditamento, e legais os atos determinativos das despesas correlatas.

TC-001489/026/06

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Barbosa Coelho.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanham: TC-001489/126/06 e TC-001489/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osasco, exercício de 2006, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando-se o Sr. José Barbosa Coelho, na

qualidade de Responsável e Ordenador das Despesas, à devolução das importâncias impugnadas pela auditoria às fls. 24/30 e 163/169, referentes aos pagamentos realizados indevidamente a título de participação em sessões extraordinárias (R\$ 849.072,61), pela verba indenizatória pelo exercício da Presidência (R\$ 21.465,00) e pela entrega de valores a título de "Auxílios-Encargos Gerais de Gabinete" (R\$ 2.503.725,00), com as devidas atualizações.

Esgotado o prazo recursal, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos valores impugnados, findo o qual, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Poder Executivo para as providências devidas.

Determinou, ainda, que, após o decurso do prazo recursal, seja oficiado ao Responsável pelas contas e ao atual Chefe do Legislativo transmitindo-se as determinações e recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, também, considerando as práticas adotadas pelo Legislativo no tocante aos pagamentos ora impugnados, seja oficiado ao Ministério Público, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

TC-003095/026/07

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Paulo Sérgio Barboza de Lima e Vanderlei Valdir Zampieri.

Períodos: (01-01-07 a 11-02-07) e (12-02-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-003095/126/07 e TC-003095/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Paulo Sérgio Barboza de Lima e Vanderlei Valdir Zampieri, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se a expedição dos ofícios de praxe.

TC-003170/026/07

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Joel Feliciano da Silva.

Acompanham: TC-003170/126/07, TC-003170/326/07 e Expediente TC-002240/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Ipeúna, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Joel Feliciano da Silva, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, determinação à Auditoria da Casa e expedição dos ofícios de praxe.

TC-003480/026/07

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Mário Acácio Ancona.

Acompanham: TC-003480/126/07 e TC-003480/326/07.

Advogados: Julio Cesar Teixeira Roque.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Mário Acácio Ancona, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal e expedição dos ofícios de praxe.

TC-003622/026/07

Câmara Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Márcio Barioni.

Acompanham: TC-003622/126/07 e TC-003622/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, determinação à Auditoria da Casa e expedição dos ofícios necessários.

TC-002520/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2007.

Prefeito: Clovis Volpi.

Períodos: (01-01-07 a 10-06-07), (02-07-07 a 18-07-07) e (06-08-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Jorge Luis Mitidiero Bussamra.

Períodos: (11-06-07 a 01-07-07) e (19-07-07 a 05-08-07).

Advogados: Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem e outros.

Acompanham: TC-002520/126/07, TC-002520/226/07, TC-002520/326/07 e Expedientes TC-015112/026/07, TC-017964/026/07, TC-020321/026/07, TC-024511/026/07 e TC-034725/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo.

Determinou, também, à margem do Parecer, exame em autos apartados das matérias relativas à acumulação remunerada de cargos exercidos pelo vice-prefeito, que também ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde; bem como aos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, ocorridos de forma irregular, segunda a Auditoria da Casa.

TC-002083/026/07

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcos Antonio Bueno.

Períodos: (01-01-07 a 09-10-07) e (30-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Sylvio Pasetto.

Período: (10-10-07 a 29-10-07).

Advogado: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Acompanham: TC-002083/126/07, TC-002083/226/07 e TC-002083/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipeúna, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002442/026/07

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marco Aurélio Migliori.

Advogados: Alexandre Henares Pires, Leonardo Dias Popolim, Artur Antônio Ribeiro dos Santos, Luiz Felipe Miguel e outros.

Acompanham: TC-002442/126/07, TC-002442/226/07, TC-002442/326/07 e Expediente: TC-009901/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, à Administração que proceda à abertura de procedimento administrativo para os fins propostos no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios e a abertura de termos contratuais, para as verificações mencionadas no voto do Relator.

Determinou, também, o retorno do Expediente TC-9901/026/08 à UR/6, a fim de que a matéria seja acompanhada em próximas auditorias, conforme especificado no referido voto.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-003219/026/03

Recorrente: Solange Lourenção Seaca - Ex-Presidente da Fundação Sítio Escola – Barra Bonita.

Assunto: Contas anuais da Fundação Sítio Escola – Barra Bonita, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Solange Lourenção Seaca (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-04-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou à senhora Solange Lourenção Seaca multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 36 da referida Lei Complementar.

Acompanha: TC-003219/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. Sentença recorrida, inclusive quanto à multa aplicada à Responsável.

TC-002334/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Viradouro, no exercício de 2006.

Responsável: José Lopes Fernandes Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada em 13-05-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, ao responsável, Sr. José Lopes Fernandes Neto, multa no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogado: Evaldo José Custódio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000389/006/07

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edmar Damasceno (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços e locação dos sistemas e equipamentos de informática.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-12-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-014253/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Energy Construção e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos).

Objeto: Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva e locomoção dos mesmos, inclusive fornecimento de base estabilizada com solo brita e bica corrida.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 01-02-07 e 15-10-08. Termo de Prorrogação de 22-01-09.

Advogado: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os três termos aditivos de que se trata, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-035289/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002989/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – Agende.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para ministrar e coordenar oficinas dos cursos profissionalizantes das áreas de administração e gestão, artesanato, comunicação e tecnologia, construção e reparos, economia solidária, educação popular, esporte e lazer, meio ambiente e vestuário.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-12-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000114/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Dieferson de Pádua da Silva (Gestor de Contratos da Secretaria de Obras).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de remanescente de obra de creche de educação infantil no Bairro Jardim Castanheiras.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 05-12-06. Valor – R\$2.092.841,91. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 12-04-07, 24-01-08 e 26-06-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva

Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-001730/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Guacelli Clínica Radiológica Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de radiodiagnóstico aos usuários do sistema único de saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$1.225.144,08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040902/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consórcio Rotativo Santo André.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Exploração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago nos logradouros públicos do município de Santo André, através de equipamentos eletrônicos multivagas de controle, nas áreas já implantadas e em novas áreas, contemplando ainda a implantação de sistema informatizado via telefonia celular.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$10.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-003906/003/02

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Vicente Andreu Guillo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Fábria M. M. Tuma, Assunta Helena Milani e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretores Administrativo-Financeiras e de Relações com Investidores), Eliana Von A. B. Morello (Gerente Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da SANASA, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-02. Valor – R\$719.954,40. Termos Aditivos celebrados em 14-07-03, 10-10-03, 03-08-04, 07-10-04, 13-10-05, 07-04-06 e 11-10-06. Termo de Autorização de Complemento ADF de 20-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicada(s) em 28-06-03, 15-06-05, 28-06-07 e 26-06-08.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Com relação aos termos de aditamento nºs 1, 2, 4, 5 e 7, que macularam os de nºs 3 e 6 e o termo de autorização de complemento ADF 02363/02, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgá-los irregulares, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, individualmente, aos Srs. Vicente Andreu Guillo e Ricardo Farhat Schumann, ex-Superintendentes da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, e Luiz Augusto Castrillon de Aquino, seu atual Superintendente, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por violação às disposições do artigo 41, letra "d", do inciso II, do artigo 65, e § 5º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001074/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão de obra e equipamentos para execução de serviços de recuperação de antigos pavimentos em vias urbanas do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-08. Valor – R\$2.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 24-06-08 e 16-09-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante as considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância aos dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 (artigo 3º, *caput*, e § 1º, I; e artigo 43, IV), com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. João Sanzovo Neto, Prefeito Municipal de Jahu, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida em favor do Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-004558/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Praiaterra Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Construção da Escola Estadual de Educação Ambiental e da sede do Navega São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.438.224,04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 13-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais

as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância aos dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 (artigo 30, II, e § 1º, I), com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Sra. Maura Lígia Costa Russo, Secretária de Educação da Estância Balneária de Praia Grande, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida em favor do Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-036370/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito), Silmara Regina Cuel Coimbra (Diretora Administrativa) e Regina Maura Zetone Grespan (Diretora do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização no Plano Básico, para atender aos funcionários ativos, inativos e seus dependentes da administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$7.822.461,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 30-01-09.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e configurada a inobservância ao preconizado pelo artigo 43, IV, e artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Decidiu, outrossim, tendo em vista a infringência aos dispositivos legais referidos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, impor multa ao Sr. José Auricchio Junior, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-003635/026/07

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marco Antônio Gumieri Valério.

Acompanham: TC-003635/126/07 e TC-003635/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002326/026/07

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Aivaldo Moreno Giacomelli.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Aureo Fernando de Almeida.

Acompanham: TC-002326/126/07, TC-002326/226/07, TC-002326/326/07 e Expediente: TC-001227/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Piquerobi, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-002493/026/07

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2007.

Prefeito: Darlei Queiroz de Oliveira.

Acompanham: TC-002493/126/07, TC-002493/226/07 e TC-002493/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Orindiúva, exercício de 2007, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-002579/026/07

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Nilton Pinto da Silveira.

Acompanham: TC-002579/126/07, TC-002579/226/07, TC-002579/326/07 e Expediente TC-015981/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e registrando que as admissões de pessoal ocorridas no exercício serão analisadas em autos próprios, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo.

TC-002046/026/07

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2007.

Prefeita: Tereza Céspedes Borges.

Acompanham: TC-002046/126/07, TC-002046/226/07 e TC-002046/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e registrando que as admissões de pessoal ocorridas no exercício e as contas do Instituto de Previdência local serão analisadas em autos específicos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Cardoso, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-002486/026/07

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2007.

Prefeito: Gilberto César Barbeti.

Advogados: Eliezer Pereira Martins e Vicente de Paula de Oliveira.

Acompanham: TC-002486/126/07, TC-002486/226/07, TC-002486/326/07 e Expediente TC-000682/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em razão exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e registrando que a admissão de pessoal por concurso público será analisada em autos específicos, não havendo contratações por prazo determinado, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Morro Agudo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; à Auditoria que averigue, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas; e o arquivamento do expediente que acompanha os autos.

TC-001501/002/03

Recorrente: Moacyr Zitelli - Prefeito do Município de Itápolis.

Assunto: Cópia de expediente do Vereador Benvenuto Marconato, apontando possíveis irregularidades no fracionamento de despesas levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itápolis, na reforma da Praça Frei Duarte, situada no Distrito de Nova América, exercício de 2002.

Responsável: Moacyr Zitelli (Prefeito atual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada em 04-10-08, que aplicou ao Sr. Prefeito Moacyr Zitelli pena de multa no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, em face do não atendimento à determinação desta Corte.

Advogado: José Augusto Pereira de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada.

TC-001249/002/06

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-08, que julgou irregular o termo de supressão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-005513/026/06

Contratante: SANED – Companhia de Saneamento de Diadema.

Contratada: Transkombi Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Rasmussen Junior e Neuceli Mendes Bonafé Boccatto (Diretores Presidentes), Jorge K. Massuyama (Diretor de Operações) e Walter Rasmussen Junior (Diretor de Administração).

Objeto: Locação de veículos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-09-06, 19-01-07 e 24-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 04-09-08.

Advogados: Ligia Cristina Menezes Pires Corrêa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, com recomendação à SANED.

TC-036372/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Z Três Locações de Bens Móveis e Equipamentos Ltda.-EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Luiz Antonio Cicaroni (Chefe de Gabinete).

Objeto: Locação de equipamentos de sonorização, iluminação, arquibancadas, camarotes, sistema de vídeo e telão, painéis eletrônicos digitais, geradores, palcos, tendas, camarins, banheiros químicos, grades, fechamentos metálicos, barricadas, iluminação de espaço e portal de entrada para os eventos, destinados ao departamento de compras e almoxarifado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$987.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº11/2008 e o contrato celebrado em 26/05/08, com recomendação à Origem.

TC-001312/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Prodep - Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe S/A.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Preto (Prefeito).

Objeto: Execução de pequenos reparos nas unidades escolares do Departamento de Educação, nas áreas de construção civil, elétrica, hidráulica e jardinagem, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-05. Valor – R\$1.293.000,00. Termo de Aditamento de 30-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 31-08-07.

Advogada: Tania Mara Avino.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, com recomendações à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020605/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal Mauá.

Contratada: Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valdirene Dardin (Secretária Municipal de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Oswaldo Dias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias e Diniz Lopes dos Santos (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para implantação dos serviços de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-04. Valor – R\$3.227.062,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 24-11-04 e 11-08-05. Termo de Aditamento celebrado em 27-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 09-12-06 e 15-09-07.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio Luis Martino, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato nº 114/04, os Termos de Reti-Ratificação nºs 58/04 e 42/05 e o Termo de Aditamento nº 44/05, acionando-se o previsto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis – Srs. Oswaldo Dias e Diniz Lopes dos Santos, ex-Prefeitos – multas individuais de valores equivalentes a 500 (quinhentas) UFESPs, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual nº11.077/02, representando ao atual Chefe do Executivo Municipal de Mauá, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sobre as irregularidades apuradas no processo, para que não se repitam nos futuros certames.

Determinou, por fim, o envio de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-001869/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Contratada: Sansim Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-09-05. Valor – R\$682.918,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 19-12-06, 23-10-07 e 02-08-08.

Advogados: Giovana Gualhardoni Silva, Herichi Vilela Machado e Renê da Costa Abbiati.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 02/05 e o Contrato nº 027/05, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034391/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Ademir Francisco de Campos (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Realização de exames laboratoriais clínicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$787.985,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 18-09-07 e 05-12-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10/2006 e o Contrato nº 168, de 15/09/06, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003269/026/07

Câmara Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valdecir Aparecido Vasconcelos.

Acompanham: TC-003269/126/07 e TC-003269/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Valdecir Aparecido Vasconcelos, e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Administrador.

TC-003470/026/07

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Vagner Álvares Matias.

Advogados: Eder de Faria Ripper e João Ferreira Junior.

Acompanham: TC-003470/126/07 e TC-003470/326/07 e Expediente: TC-000036/002/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Vagner Álvares Matias, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-003519/026/07

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Reschini.

Acompanham: TC-003519/126/07 e TC-003519/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Antonio Carlos Reschini, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003596/026/07

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Paulo Marcelino Brunhara.

Acompanham: TC-003596/126/07 e TC-003596/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2007, quitando-se o responsável, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-002029/026/07

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marlon Antonio Resina.

Advogado: Luís Francisco Sangalli.

Acompanham: TC-002029/126/07, TC-002029/226/07, TC-002029/326/07 e Expedientes: TC-000623/001/07 e TC-000658/001/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de formação de autos apartados para análise do pagamento dos subsídios do Prefeito; recomendações, por ofício, ao Administrador; determinação à Auditoria da Casa; e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-002103/026/07

Prefeitura Municipal: Limeira

Exercício: 2007.

Prefeito: Silvio Félix da Silva.

Períodos: (01-01-07 a 19-01-07), (31-01-07 a 17-07-07) e (26-07-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Orlando José Zovico.

Períodos: (19-01-07 a 30-01-07) e (18-07-07 a 25-07-07).

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002103/126/07, TC-002103/226/07, TC-002103/326/07 e Expedientes: TC-000033/010/07, TC-000410/010/07, TC-000411/010/07, TC-001993/010/07, TC-002118/010/07, TC-011988/026/07, TC-022900/026/07, TC-010099/026/08 e TC-001078/010/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2007, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito; formação de autos apartados; determinação à Auditoria da Casa; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-002292/026/07

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2007.

Prefeito: Dennys Veneri.

Advogados: Leandro Augusto Rodrigues e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-002292/126/07, TC-002292/226/07 e TC-002292/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002373/026/07

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Alvino Guilherme Marzeuski.

Acompanham: TC-002373/126/07, TC-002373/226/07 e TC-002373/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002279/026/07

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Carlos Pellison.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002279/126/07, TC-002279/226/07, TC-002279/326/07 e Expedientes: TC-001629/009/07, TC-002511/009/07 e TC-008246/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto; determinações à Auditoria da Casa; e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-002438/026/07

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jorge Abissamra.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-002438/126/07, TC-002438/226/07, TC-002438/326/07 e Expedientes: TC-042167/026/07, TC-034099/026/07, TC-027424/026/07, TC-025414/026/08, TC-019738/026/08, TC-010068/026/08, TC-006747/026/08, TC-004731/026/08 e TC-004451/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

TC-001023/011/07

Recorrente: João Baptista Lujan - Ex-Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste e Cristal-Clor Comércio de Produtos Químicos Ltda., objetivando fornecimento parcelado de produtos necessários ao tratamento de água.

Responsável: João Baptista Lujan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-06-08, que julgou irregulares o convite e o contrato dele decorrente, aplicando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Paulo Ricardo Santana.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, o v. aresto combatido.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzzi

Robson Marinho

Olavo Silva Júnior

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.